

## ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.  
Curso — licenciatura em Gestão de Empresas.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.  
Curso — licenciatura em Informática de Gestão.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.  
Curso — licenciatura em Informática de Gestão.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Despacho n.º 6994/2005 (2.ª série).** — Considerando o requerimento do ISACE — Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Gestão de Animação Turística;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio, que criou, na área do turismo e lazer, o CET de Gestão de Animação Turística:

Determino:

1 — O Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa é autorizado a ministrar o CET de Gestão de Animação Turística.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Gestão de Animação Turística atribuídos pelo Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa.  
Curso — bietápico de Licenciatura em Relações Públicas.  
Dispensa de unidades curriculares — De 2 a 6.

**Despacho n.º 6995/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Design de Mobiliário;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1233/2003, de 22 de Outubro, que criou, na área de formação de Materiais — Madeiras e Mobiliário, o CET de Design de Mobiliário:

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu é autorizada a ministrar o CET de Design de Mobiliário.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto na Portaria n.º 1233/2003, de 22 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Design de Mobiliário atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Design de Mobiliário que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Design de Mobiliário****Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia.  
Curso — bietápico de licenciatura em Engenharia das Madeiras.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Despacho n.º 6996/2005 (2.ª série).** — Considerando o requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Gestão da Qualidade, em Documentação e Informação e em Gestão de Animação Turística;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresarias, entre outros, o CET em Gestão da Qualidade;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 273/2002, de 11 de Abril, que criou, na área de biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD), entre outros, o CET em Especialização Tecnológica em Documentação e Informação;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio, que criou, na área do turismo e lazer, entre outros, o CET em Gestão de Animação Turística;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria é autorizado a ministrar os seguintes CET:

- a) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- b) Gestão da Qualidade;
- c) Documentação e Informação;
- d) Gestão de Animação Turística.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro;
- b) Para o acesso aos cursos da alínea b), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
- c) Para o acesso ao curso da alínea c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 273/2002, de 11 de Abril;
- d) Para o acesso ao curso da alínea d), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Gestão da Qualidade, em Documentação e Informação e em Gestão de Animação Turística atribuídos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Gestão da Qualidade, em Documentação e Informação e em Gestão de Animação Turística que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

### Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Curso — licenciatura em Comunicação e Tecnologias da Informação. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

### Curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Curso — licenciatura em Engenharia da Energia e do Ambiente. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

### Curso de especialização tecnológica em Documentação e Informação

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Curso — licenciatura em Comunicação e Tecnologias da Informação. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

### Curso de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

Curso — licenciatura em Turismo. Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Despacho n.º 6997/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Tecnologia no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Electrónica e Telecomunicações, em Manutenção Industrial, em Condução de Obra, em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1349/2003, de 6 de Dezembro, que criou, na área da electrónica e automação, o CET em Electrónica e Telecomunicações;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, que criou, na área de electrónica e automação, entre outros, o CET em Manutenção Industrial;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 259/2002, de 9 de Abril, que criou, na área da construção civil, o CET em Condução de Obra;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e o CET em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Electrónica e Telecomunicações;
- b) Manutenção Industrial;
- c) Condução de Obra;
- d) Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação;
- e) Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto na Portaria n.º 1349/2003, de 6 de Dezembro;